



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Considerando o disposto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE - 001/2025-FMS**, especificamente no item 10.2, que estabelece os requisitos obrigatórios para o registro das propostas no sistema eletrônico, verifica-se que a empresa VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA deixou de atender a importantes exigências formais previstas no instrumento convocatório.

No momento do registro de sua proposta inicial, a empresa não apresentou a documentação exigida no item 10.7 do edital, que determina a obrigatoriedade do envio da proposta em formato PDF, contendo as informações detalhadas do objeto ofertado, bem como a planilha de composição de custos prevista no subitem 10.2(c). A ausência desses documentos compromete a transparência do processo licitatório e inviabiliza a adequada análise da proposta, impedindo a Administração Pública de verificar a composição dos valores ofertados e a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, conforme preconiza o item 10.7.1 do edital, a proposta deve ser devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, incluindo informações essenciais, tais como nome ou razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato. A não apresentação desse documento impossibilita a conferência e validação da oferta, caracterizando descumprimento das regras editalícias.

No princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, é imprescindível que todos os licitantes cumpram rigorosamente as condições estabelecidas no edital. Dessa forma, a não apresentação da proposta inicial em PDF e da planilha de custos configura descumprimento material das exigências editalícias, tornando inviável a manutenção da empresa no certame.

Diante do exposto, considerando o não atendimento às exigências contidas no item 10.2 e subitens do edital, a empresa VITALIS SOLUCOES EM SERVICOS DE SAUDE LTDA é desclassificada do certame por inobservância dos critérios obrigatórios de habilitação e julgamento da proposta, garantindo-se a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Breu Branco, 19 de março de 2025.

Tiago Silva Marchesini
Agente de Contratação